

## Decisão

PROCESSO Nº 0419.005634/2024-12

### DECISÃO

**EMENTA:** PROCESSO Nº 0419.005634/2024-12. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAR-AR/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO DA LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DA SEDE DO LICITANTE VENCIDA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CONSULTA AO SITE OFICIAL. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DA SEDE DO LICITANTE. CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS. NÃO APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELA JUNTA COMERCIAL. FUNDAMENTADA A NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA EM SESSÃO COM FULCRO NO NOS ITENS 5.4, 5.5, 5.7 E 14.1 TODOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

#### **Passo a relatar.**

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2024, do Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com fulcro no inciso IV do artigo 6º c/c artigo 44, ambos do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, aprovado pela Resolução nº 31 de 20/09/2023 do Conselho Deliberativo do SENAR, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de gestão documental, para atender às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Edital Convocatório e seus anexos.

Realizada a sessão no dia 22/04/2024, esta Pregoeira inabilitou a **PLUGTECH DO BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.709.910/0001-95 em razão de ter sido constatada a existência de débitos da licitante junto a Fazenda Municipal, bem como a licitante ter deixado de apresentar cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial, com fulcro nos itens 5.4, 5.5, 5.7 e 14.1 todos do Instrumento Convocatório, por se tratar de documentos que originariamente não constavam nos envelopes entregues, tendo inclusive fundamentado sua decisão perante os presentes, conforme Ata de Sessão publicada em site oficial do SENAR/RN e constantes nos autos em epígrafe.

Inconformada, a **PLUGTECH DO BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.709.910/0001-95 apresentou recurso administrativo em 24 de abril de 2024, sustentando em suma que o Edital possui exigência meramente formal que vai de encontro ao Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e que esta Pregoeira deveria ter aceitado novo documento, pois ao seu entender, seria complementar ao já apresentado no envelope de habilitação. Ao final, alega juntar Certidão Positiva com efeito de negativa para com a Fazenda Municipal, nos termos do prazo previsto na LC 123/2006.

Nos termos do item 9.2 do Edital do Pregão Presencial nº 03/2024, concedeu-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que a **X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA** inscrita no CNPJ de nº 04.280.584/0001-57, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto.

Em sede de contrarrazões, a **X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA** inscrita no CNPJ de nº 04.280.584/0001-57 sustenta que esta Pregoeira e equipe de Pregão fizeram cumprir os termos do instrumento convocatório.

É o que importa relatar.

#### **Passo a fundamentar.**

Preliminarmente, nos termos do item 9.1. do Edital de Pregão Presencial nº 03/2024, combinado com o *caput* do artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, a impugnação fora interposta tempestivamente.

Igualmente, nos termos do item 9.2. do Edital de Pregão Presencial nº 03/2024, combinado com o §2º do artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, as contrarrazões foram interpostas tempestivamente.

No mérito, cumpre destacar que esta Pregoeira declarou inabilitada a **PLUGTECH DO BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.709.910/0001-95 em razão de ausência de documento que deveria constar dentro de envelope, nos moldes dos itens 5.4, 5.5, 5.7 e 14.1 todos do Instrumento Convocatório, tendo inclusive fundamentado a decisão em sede de sessão, perante os licitantes presentes, conforme Ata de sessão.

#### **Ante o exposto, passo a decidir.**

Recebo o recurso interposto e as contrarrazões apresentadas e julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela empresa **PLUGTECH DO BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.709.910/0001-95, mantendo-se incólume e por seus próprios fundamentos a decisão proferida em sessão pública ocorrida em 22 de abril de 2024 que declarou vencedora do certame a empresa **X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA** inscrita no CNPJ de nº 04.280.584/0001-57.

Nos termos do item 9.3. do Edital, remeto os autos ao Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN ou por quem este delegar competência para análise e decisão.

Publique-se.

Natal/RN, 30 de abril de 2024.

**Larissa Hermínia Augusta Bezerra**

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por:

Larissa Hermínia Augusto Bezerra, Pregoeiro(a), em 30/04/24 às 11:49 \*

\* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [senarrn.meuping.io/autenticar](http://senarrn.meuping.io/autenticar) informando o código verificador X-2D7F8 e o código CRC 94C7ECFD.



Rua Dom José Tomaz, 995  
Tirol / Natal / RN / CEP 59022-250  
[senarrn@senarrn.com.br](mailto:senarrn@senarrn.com.br) (84)3342 0200